

MUNICÍPIO DE GUAÍRA CNPJ: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100 CEP: 14790-000 Guaíra – Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2809, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização para o município a reconhecer a imunidade de ISSQN da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, e dá outras providências"

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o município de Guaíra autorizado a reconhecer a imunidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais e municipais, decorrentes da execução do Programa "Melhor Caminho" da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 02 de outubro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito Municipal

i referto Municipar